



**PROJETO DE LEI N.º 13.417**

*(Paulo Sergio Martins)*

Autoriza cadastro de câmeras de radar fixo e móvel junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo (“Detecta”).

**Art. 1º.** É autorizado o cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo (“Detecta”), por meio de convênio a ser firmado.

§ 1º. O registro de câmeras do Município conveniado ao sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo se dará de forma única e exclusiva para auxílio das polícias civil e militar do Estado de São Paulo na prevenção e investigação criminal, proibida a utilização para qualquer outro fim.

§ 2º. Em caso de uso de qualquer imagem ou vídeo na prevenção ou investigação criminal, é vedada a identificação do agente de trânsito bem como do aparelho que gravou as imagens.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa o cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo (“Detecta”), por meio de convênio a ser firmado, no sistema de prevenção e investigação criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O Detecta é um sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo que promove a integração de bancos de dados e câmeras de diferentes instituições para monitorar áreas específicas, veículos e suspeitos, auxiliando as polícias Civil e Militar no combate ao



(PL n°. 13.417 - fls. 2)

crime em todo o Estado de São Paulo. A intenção do presente projeto é justamente ampliar o alcance desse sistema garantindo a todo o Município maior segurança e tranquilidade.

Ao efetuar o cadastro das câmeras de radar fixo e móvel junto ao sistema da Secretaria de Segurança de São Paulo, o Município contribuirá de forma efetiva no combate e prevenção à criminalidade.

O projeto veda qualquer utilização de imagens dessas câmeras cadastradas que não sejam para a prevenção ou auxílio em investigações criminais, preservando dessa forma a utilização indevida para outros fins.

No mais, garante ao agente de trânsito o sigilo absoluto e imprescindível do seu anonimato não o colocando em nenhuma situação de risco. O cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município facilitará o trabalho de investigação das policias civil e militar do Estado de São Paulo no caso do cometimento de delitos, diminuindo a burocracia com solicitação de imagens.

Uma vez que a câmera está cadastrada na Secretaria de Segurança Pública, a mesma passa ter acesso direto nas filmagens de forma imediata.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura, por se tratar de matéria meritória relevante.

Para tanto busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 05/08/2021

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio - Delegado'*